

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 483, DE 19/03/2009

Dispõe sobre diárias de viagem aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Resoluções nºs 318, de 25 de junho de 2008 e 324, de 6 de fevereiro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica fixado o valor da diária deferida aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Timóteo, quando em viagem a serviço do Município, fora de sua sede, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. A diária terá valor variável, segundo o GRAU/cargo do servidor e o local a que se destinar, de acordo com o Anexo integrante deste Decreto, o qual se aplica aos Vereadores que se submeterão aos mesmos dispositivos nele previstos.

Art. 3º. O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e, em se tratando de servidor, será o mesmo autorizado pela chefia a que estiver subordinado, conforme competência definida neste Decreto.

Art. 4º. A diária será concedida exclusivamente para deslocamentos superiores a distância de 100 (cem quilômetros) da sede do Município e paga adiantadamente, até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 5º. Vence-se uma diária quando o deslocamento perdurar por vinte e quatro horas (24h) e, meia (½) diária, quando for inferior a esse período. Se o tempo de deslocamento ultrapassar vinte e quatro horas (24h), o vereador ou servidor, em viagem, terá direito a receber o equivalente a meia (½) diária a mais desde que esse tempo seja igual ou superior a seis (6) horas.

Art. 6º. Não serão consideradas para efeito deste Decreto, as cidades que compõem a Microrregião do Vale do Aço, e quando for o caso, serão reembolsadas as despesas com refeições, excluído em qualquer hipótese, o reembolso de bebidas alcoólicas.

Art. 7º. O encontro de contas efetivar-se-á mediante apresentação, em impresso próprio, de relatório devidamente aprovado pela chefia competente, devendo o servidor e o vereador repor ou receber as diárias pagas a maior ou a menor, respectivamente, quando se fizer necessário.

Art. 8º. A autorização para pagamento de diária é de competência da Presidente da Câmara Municipal ou de servidor por ele formalmente delegada.

Art. 9º. A autorização do deslocamento é de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. É de competência da chefia imediata do servidor, a aprovação do relatório.

Art. 11. Ao Gabinete da Presidência compete instruir os pedidos de pagamento.

Art. 12. O servidor ou o vereador que indevidamente receber diária, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 14. Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 19 de março de 2009

Guaraciaba Gomes Martins Araújo  
Presidente

# ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

| GRAU/CARGOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CIDADES DO INTERIOR ACIMA DE 100 KM                            | BELO HORIZONTE E CIDADES ACIMA DE 200 KM            | DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>SERVIDOR EFETIVO (GRAU I a VI)</li> <li>MOTORISTAS (EFETIVO E DE GABINETE)</li> <li>ASSESSOR TÉCNICO I</li> <li>ASSESSOR ADMINISTRATIVO</li> <li>OFICIAL DE GABINETE</li> <li>ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS</li> <li>ASSISTENTE DE GABINETE</li> <li>OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS</li> </ul> | <br><br><br><br><br><br>47,00<br>94,00                         | <br><br><br><br><br><br>49,00<br>98,00              | <br><br><br><br><br><br>75,00<br>150,00              |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>SERVIDOR EFETIVO (GRAU VII a IX)</li> <li>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</li> <li>COORDENADOR DOS CAC"s</li> <li>ASSESSOR TÉCNICO DE JORNALISMO</li> <li>ASSESSOR DE POLÍTICAS SOCIAIS</li> <li>CHEFE DE GABINETE</li> <li>CHEFE DE TRANSPORTE</li> <li>ASSESSOR DE INFORMÁTICA</li> </ul>                    | <br><br><br><br><br><br>55,00<br>110,00<br><br>66,50<br>133,00 | <br><br><br><br><br><br>70,50<br>141,00<br><br><br> | <br><br><br><br><br><br>123,00<br>246,00<br><br><br> |

| <b>GRAU/CARGOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>CIDADES DO INTERIOR<br/>ACIMA DE 100<br/>KM</b> | <b>BELO HORIZONTE<br/>E CIDADES<br/>ACIMA DE 200<br/>KM</b> | <b>DISTRITO FEDERAL<br/>E OUTROS<br/>ESTADOS</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- SERVIDOR EFETIVO (GRAU X a XIII)</li> <li>- CONTROLADOR</li> <li>- PROCURADOR JURÍDICO</li> <li>- AUDITOR INTERNO</li> <li>- CHEFE DE TESOUREARIA</li> <li>- ASSESSOR TÉCNICO II E III</li> <li>- OUVIDOR</li> <li>- CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO</li> </ul> |                                                    |                                                             |                                                  |

| <b>GRAU/CARGOS</b>                                                                                                                                                                   | <b>CIDADES DO INTERIOR<br/>ACIMA DE 100<br/>KM</b> | <b>BELO HORIZONTE<br/>E CIDADES<br/>ACIMA DE 200<br/>KM</b> | <b>DISTRITO FEDERAL<br/>E OUTROS<br/>ESTADOS</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- VEREADOR</li> <li>- PROCURADOR GERAL</li> <li>- SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO</li> <li>- CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO<br/>LEGISLATIVA</li> </ul> | <br><br><br>72,50<br>145,00                        | <br><br><br>99,00<br>198,00                                 | <br><br><br>190,00<br>380,00                     |

Timóteo, 19 de março de 2009

Guaraciaba Gomes Martins Araújo  
Presidente